Promulgada na sessão do dia 30/06/87. À Secretaria para as providências.

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 010/87

DE 30 DE JUNHO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E/OU REGULAMENTAÇÃO DE CESSÃO DE BOX E BANCAS DO MERCADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Francisco Fernandes Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Manacapuru, Aprovou e EU, promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Os concessionários obrigam-se a manter o box, banca e/ou dependências em perfeito estado de asseio e higiene, podendo, quando for o caso, ser pintado pela Prefeitura, às despensas dos concessionários, sempre que se tornar necessário, ou a juizo da Administração.

Art 2º - Compete aos concessionários, a construção de balcões, prateleiras e outras instalações necessárias, ao bom funcionamento das suas atividades.

Parágrafo Único - As instalações mencionadas neste artigo deverão ser de acordo com as exigências regulamentares.

Art. 3º - É expressamente proibido a permanência de pessoas alcoolizadas nos recintos dos boxs e/ou bancas do mercado.

Art. 4º - Os concessionários deverão usar de urbanidade e respeito para com o público, bem como acatar as ordens e decisões emanadas das autoridades municipais, sob pena de perda da cessão.

Art. 5º - Os concessionários serão obrigados a obedecerem os horários pré-estabelecidos para a entrada e saída do mercado.

Art. 6º - Os concessionários, seus auxiliares e/ou empregados deverão usar aventais e gorros, quando for o caso, de acordo com modelo estabelecido pela administração.

Art. 7º - Os concessionários serão obrigados a manter em seus boxs ou bancas, balanças, pesos ou medidas próprias, de acordo com seu tipo de comércio, devidamente aferidas, bem como recipiente para depósito de lixo ou detritos.

Art. 8º - Nenhum concessionário poderá sublocar o box ou banca, sob pena de perder o direito da cessão, podendo a Prefeitura ceder a outrem, quando for o caso.

Art. 9º - É vedado a concessão de mais de 01 (um) box ou banca:

I - a uma única pessoa

II - 01 (um) ao pai e outro ao filho, quando este for solteiro.

III - 01 (um) ao marido e outro a mulher se o casamento não tenha sido dissolvido.

Art. 10º - Nenhum box ou banca, mesmo com cessão poderá permanecer ocioso, sob pena da rescisão do contrato.

Parágrafo Único - A partir da vigência desta lei o concessionário que mantiver o box ou banca ociosos por mais de 20 (vinte) dias, terá seu contrato automaticamente rescindido, sem direito a nova cessão.

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

Art. 11º - Fica automaticamente rescindido o contrato de cessão se o concessionário atrazar sem motivo justo, o pagamento do aluguel, taxas ou multas por mais de 20 (vinte) dias.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de junho de 1987.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA

Presidente em Exercício.